

 BELO HORIZONTE PREFEITURA trabalho energia coração	PARECER TÉCNICO 1444/26	19/06/2026 GERÊNCIA: GELIN	SMMA
--	-----------------------------------	-----------------------------------	-------------

Nº DO PROCESSO 31.00656304/2024-89	NÚMERO DO PROTOCOLO 31.00270643/2025-80 (ticket)	COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA Ligia Ferreira Brenck		
CNPJ/CPF 071.260.666-19	ENDEREÇO Rua João Camilo de Oliveira Torres - bairro Mangabeiras, regional Centro-Sul. Lotes 072, 073 e 075, quadra 015, zona fiscal 109, CP nº 209002M	
RESPONSÁVEL LEGAL Ligia Ferreira Brenck	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS Barbara Fonseca de Souza – Arquiteta - CAU A122130-2 Carlos Anonino Ferraz David - Engenheiro Civil - CREA 149590/D MG Pedro Henrique de Dantas Lemos – Engenheiro Florestal – CREA MG102.203/D	
REFERÊNCIA Intervenção em ARA – APP e PA-1	ETAPA Retificação	

1 INTRODUÇÃO

Este parecer se trata de retificação do Parecer Técnico (PT) nº 0870/26, que analisou recurso para revisão do Certificado de Autorização (CA) nº 0125/25, emitido para edificação residencial nos lotes 072, 073 e 075, quadra 015, zona fiscal 109, localizada à Rua João Camilo de Oliveira Torres - bairro Mangabeiras, inserido na regional Centro-Sul. Os três lotes possuem planta de parcelamento de solo (CP) nº 209002M, aprovada em 16/01/1973, conforme consta na IBEd.

Como para implantação da edificação há a necessidade de supressão de mais de 50 árvores, houve a constatação da importância da inclusão de condicionante que exija a verificação da presença e correto manejo, remoção ou afugentamento de animais que porventura venham a existir no local.

Também, houve a verificação da correção do número de árvores a serem compensadas para a DPEA. Ambas situações serão melhor explicadas nos tópicos seguintes.

2 HISTÓRICO

28/03/2025: Emitido Certificado de Autorização (CA) nº 0125/25, que concede autorização para ocupação em Área de Relevância Ambiental (ARA).

12/01/2026: Criado o protocolo/ticket 31.00270643/2025-80, para análise das modificações propostas.

01/04/2026: Realizada vistoria técnica no terreno alvo da análise.

23/04/2026: Emitido PT GELIN/SMMA nº 0870/26, que autoriza a intervenção em Área de Relevância Ambiental motivada por edificação.

3 JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES

3.1. Inclusão de projeto técnico para afugentamento, resgate e manejo de fauna

A nova proposta apresentada, que mantém a edificação conforme aprovada, mas muda a forma de acesso ao terreno (que antes era em rampa elevada e que agora é diretamente no solo) prevê a realização do transplante de duas (2) árvores e a supressão de outras 132, para a viabilização da instalação da edificação.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Mesmo que a maioria das árvores suprimidas (107 unidades) pertençam à espécie exótica *Pinus cf. taeda* (Pinheiro americano), ainda assim estas podem abrigar a avifauna enquanto que, o terreno em si, pelas características apresentadas (como extensão ou adjacência ao Parque das Mangabeiras) pode conter animais de outros grupos zoológicos, mas também de importância ecológica.

Portanto, fez-se necessária a revisão das condicionantes elencadas no PT GELIN/SMMA nº 0870/26, de modo a incluir a elaboração de projeto técnico para afugentamento, resgate e manejo de fauna em áreas urbanas, assim como a devida comprovação de sua execução.

Esse projeto deve ser elaborado conforme Termo de Referência para elaboração de Projeto Técnico de Afugentamento e Resgate de Fauna – PTARF, disponível no site <https://smma.pbh.gov.br/sqcedocs/formulario.html?method=abrir> / aba Documentos para Download / Aba Roteiros Técnicos.

Enfatiza-se que a aprovação do plano é etapa imprescindível para a emissão da Autorização para Intervenção em Espécies – AIE.

Sendo assim, o novo quadro de condicionantes, com essa atualização inserida, consta no Anexo I deste parecer.

3.2. Compensações a serem realizadas para a DPEA

O PT GELIN/SMMA nº 0870/26 apontou, na conclusão e no quadro de condicionantes, a necessidade de compensação de 544 exemplares arbóreos à DPEA, tanto por compensação pela supressão de vegetação quanto por intervenção em APP de declividade para implantação a edificação.

Entretanto, o valor correto é 548 unidades a serem compensadas, sendo 544 exemplares pela supressão de vegetação mais quatro (4) por intervenção em APP de declividade.

Portanto, na conclusão do referido parecer, onde se lê:

No total, foi autorizada a supressão de 132 exemplares arbóreos, dos quais 107 (81,06%) pertencem à espécie invasora (Pinnus cf taeda) e quatro (4) (3,03%) são mortas. Portanto, a nova proposta exigirá a compensação de 544 exemplares arbóreos à DPEA. Dentro desse valor, estão incluídas quatro (4) árvores provenientes da intervenção em 17,80 m² de APP e à supressão de 21 árvores nativas. Sugere-se que o plantio das mudas pela intervenção em APP seja feito em área de recuperação de APP na mesma subbacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

Leia-se:

No total, foi autorizada a supressão de 132 exemplares arbóreos, dos quais 107 (81,06%) pertencem à espécie invasora (Pinnus cf taeda) e quatro (4) (3,03%) são mortas. Portanto, a nova proposta exigirá a compensação de 548 exemplares arbóreos à DPEA. Dentro desse valor, estão incluídas quatro (4) árvores provenientes da intervenção em 17,80 m² de APP e à supressão de 21 árvores nativas. A respectiva autorização de supressão deve ser emitida em documento separado, após o atendimento das condicionantes específicas. Sugere-se que o plantio das mudas pela intervenção em APP seja feito em área de recuperação de APP na mesma subbacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

O valor corrigido também consta no quadro de condicionantes atualizado (Anexo I) deste parecer.



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

4 CONCLUSÃO

Pelo exposto, houve a necessidade de revisão do quadro de condicionantes do PT GELIN/SMMA nº 0870/26, com o intuito de proteger a fauna que porventura venha a existir no local e de atualizar o valor de mudas arbóreas a ser compensado pelas intervenções pleiteadas.

Como consequência, no que tange a proteção da fauna, sugere-se a adição de mais duas condicionantes a esse quadro, a saber: “Apresentar Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna para a aprovação da SMMA” e “Apresentar o Relatório Final de execução do Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna – PRAF”.

Quanto à alteração do valor de mudas a ser compensado à DPEA, este foi reajustado de 544 para 548 unidades, das quais quatro (4) delas se referem à intervenção em APP de declividade.

O quadro atualizado, com as respectivas notas, consta no Anexo I deste parecer, o qual deverá ser apreciado pelo COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente para a devida autorização de emissão da licença.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2026.

Equipe Técnica:

Iracema Clara Alves Luz
Engenheira Agrônoma – BM: 323.247-4

Ciente, em conformidade com a Instrução Normativa SMMA n ° 001/2018 de 03 de maio de 2018 e retificação de 12 de maio de 2018:

Clarissa Ortiga Leite – BM. 326.185-7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Júnior - BM: 79.668-12
Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

ANEXO I – CONDICIONANTES

Condicionantes para intervenção em ARA devido à ocorrência de Preservação Ambiental 1 e APP de declividade, para edificação residencial unifamiliar inserida na Rua João Camilo de Oliveira Torres, bairro Mangabeiras, regional Centro-Sul (lotes 072, 073 e 075, quadra 015, zona fiscal 109, CP nº 209002M).

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna para a aprovação da SMMA (Nota 1).	Para emissão da AIE
02	Apresentar o Relatório Final de execução do Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna – PRAF.	30 dias após a supressão vegetal
03	Solicitar Autorização para Intervenção em Espécimes - AIE (Nota 2).	Para emissão da AIE
04	Apresentar a comprovação de destinação do material lenhoso (incluindo o de uso nobre), conforme plano aprovado (Nota 3).	30 dias após a supressão vegetal
05	Apresentar projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento, com a devida ART (Nota 5).	60 dias após a emissão da licença
06	Comprovar a implantação de projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento (Nota 6).	Para Baixa de Construção
07	Comprovar a manutenção e monitoramento da vegetação das áreas permeáveis e da APP do empreendimento (Nota 7).	Anualmente, durante 3 anos
08	Apresentar projeto de transplante de indivíduos arbóreos de acordo com a DN 22/99 (Nota 8).	60 dias após a emissão da licença
09	Comprovar o transplante dos indivíduos arbóreos, conforme projeto aprovado (Nota 9).	30 dias após o transplante
10	Apresentar relatório fotográfico que comprove a boa adaptação e desenvolvimento dos indivíduos transplantados dentro do lote (Nota 10).	Anualmente, durante 3 anos
11	Executar e apresentar documento comprobatório do plantio das mudas ou conversão da medida compensatória por supressão vegetal (Nota 11).	Início do período chuvoso subsequente à emissão da autorização
12	Solicitar Autorização de Movimentação de Terra e Tráfego (AMTT) (Notas 12 e 13).	Antes do início da terraplenagem
13	Apresentar relatório de Monitoramento Ambiental, demonstrando as ações adotadas no período referente à execução da obra contemplando proteção dos espécimes arbóreos remanescentes e os cuidados na realização da terraplenagem, das contenções, da construção da edificação, da operação do canteiro de obras/armazenamento dos materiais, da educação ambiental dos trabalhadores e de outras ações para garantir a integridade da área remanescente e seu entorno (Nota 14).	Semestralmente, durante as obras

Notas:


Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

1. Seguir as orientações do Termo de Referência para elaboração de Projeto Técnico de Afugentamento e Resgate de Fauna - PTARF, disponível no endereço eletrônico: <https://smma.pbh.gov.br> / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos.
2. A AIE será emitida em documento separado, após a aprovação do Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna mediante apresentação dos itens abaixo listados, devendo ser formalizados integralmente no mesmo protocolo:
 - Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG;
 - Documento de Arrecadação Estadual – DAE, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa florestal do rendimento lenhoso total das supressões. Para mais informações, acessar o sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, disponível no link: <http://www.ief.mg.gov.br>;
 - Planta baixa e planilha em excel de levantamento florístico, com a proposta de intervenção de árvores atualizada, conforme aprovado no parecer técnico GELIN/SMMA nº 0870/26, assinada por responsável técnico com formação nas áreas de Biologia, Engenharia Agrônômica e Engenharia Florestal.
3. Apresentar relatório de destinação do material lenhoso, contemplando o registro descritivo e fotográfico do local de armazenamento temporário, volume de toras, utilização no empreendimento, documentos relativos ao transporte ou comprovatórios de doação (indicando o uso pretendido).
4. A área permeável aprovada é de 70,19% (2.358,38 m²), dos quais 289,26 m² (12,26%) constituem-se em APP de declividade. Tais áreas devem ser mantidas em no mínimo 70% conforme aprovado nesta autorização e sua diminuição está sujeita à penalidade prevista no item 8 do anexo XVI, da Lei Municipal no 11.181/19, à Lei Federal nº 12.651/12 e à Lei Federal nº 9.605/08.
5. Apresentar projeto conforme Termo de Referência de Ajardinamento - áreas maiores que 300 m². Disponível em: <https://smma.pbh.gov.br> / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos.

O projeto paisagístico deverá prever a remoção do jacaradá mimoso (*Jacaranda mimosaeolia* D. Don) presente na área de calçada e o transplântio dos exemplares nºs 347 e 348, pertencentes às espécies embaúba-vermelha (*Cecropia glaziovii*) e quaresmeira (*Pleroma candolleianum*), além das demais adequações cabíveis na proposta paisagística.

A remoção do jacaradá mimoso (*Jacaranda mimosaeolia* D. Don) deve ser requerida através do Serviço de Corte e Supressão em Logradouros Públicos, por meio do endereço <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+arvore-corte-ou-supressao-de-arvore-em-passeios-pracas-etc+5e79fe43d9521a26a9a96f30>. Deve-se anexar à solicitação o parecer técnico GELIN/SMMA 0870/26. A Gerência Regional de Manutenção (GERMA) será responsável por executar o corte.
6. Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento - áreas maiores que 300 m², disponibilizado no site da SMMA: <https://smma.pbh.gov.br> / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos.
7. Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento - áreas maiores que 300 m², disponibilizado no site da SMMA: <https://smma.pbh.gov.br> / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos.

Caso haja constatação de degradação da APP de declividade, será exigida do proprietário a sua recuperação.
8. Deverá haver compatibilização entre o projeto de transplântio e projeto paisagístico, quando aplicável.
9. Apresentar relatório fotográfico para comprovação do transplântio.
10. Em caso de insucesso na operação de transplântio, deverá ser efetuada a compensação de acordo com a Deliberação Normativa nº 67/10, a Lei Estadual nº 20.308/12 e o Decreto Estadual nº 47.749/19. O monitoramento deve ser feito trimestralmente e o relatório deve conter os dados consolidados do monitoramento anual.
11. Executar plantio de 548 mudas em local a ser definido e aprovado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA/SMMA - dpea@pbh.gov.br) por compensação. Antes de efetuar a compra das mudas, deve-se entrar em contato com a SMMA/DPEA. A documentação comprobatória (recibo de Reposição Definitivo e Recibo



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

de Reposição Temporário) deverá ser encaminhada à SMMA/DLAM/GELIN para compor os expedientes deste processo. Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região Centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação pela supressão de exemplares arbóreos deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro).

Sugere-se que o plantio das mudas pela intervenção em APP seja feito em área de recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

12. A Autorização para a Movimentação e Tráfego de Terras – AMTT será emitida em documento separado, mediante apresentação do projeto executivo de Terraplenagem, bem como:

- Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela SUREG;
- Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal – DRAM com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa de análise de movimentação e tráfego de terra;
- Descrição do itinerário para o transporte do material até o seu destino final;
- Licença ambiental e Carta de Aceite, dentro do prazo de validade, do local indicado como bota-fora/empréstimo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução dos serviços de terraplenagem;
- Confirmação dos volumes de terra a serem movimentados (corte e aterro e balanço de massa);
- Nas atividades de movimentação/limpeza: i) Não interferir em lençol freático; ii) Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos antes, durante e após o término das obras;
- Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos. Promover relatórios de vistoria cautelar dos imóveis da vizinhança e vias públicas antes do início e após término das obras. Apresentar à SMMA caso solicitado.

13. Para o gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil – RCC gerados na obra, deverá ser utilizado o Sistema MTR – MG, em atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019. Observar o documento Orientação Técnica para Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, constante no link: https://smma.pbh.gov.br/sqcedocs/pdf/roteirosTecnicos/Orient_Gerenc_Residuos_Const_Civil.pdf.

14. Durante a fase de implantação, o empreendedor deverá apresentar Relatórios Periódicos de Monitoramento Ambiental, contemplando de forma integrada as ações adotadas no período de execução da obra, com ênfase no controle de riscos geológicos e geotécnicos, bem como na preservação das condições ambientais da área e de seu entorno. Os relatórios deverão evidenciar, de maneira detalhada, as medidas implementadas para garantia da estabilidade do terreno, incluindo o acompanhamento das atividades de terraplenagem, execução de cortes e aterros, implantação de contenções e fundações, com avaliação contínua de possíveis processos de instabilidade, tais como erosões, escorregamentos, recalques ou surgência de água. Deverá ser realizado monitoramento sistemático, com vistorias periódicas e após eventos pluviométricos relevantes, especialmente nos pontos previamente identificados como sensíveis. Deverão também ser descritas as ações voltadas à adequada drenagem superficial e manejo de águas pluviais, de forma a evitar a concentração de fluxos e a indução de processos erosivos ou instabilização do maciço, bem como as medidas de proteção e/ou recomposição da cobertura vegetal, com destaque para a preservação dos espécimes arbóreos remanescentes.

O monitoramento deverá abranger ainda os procedimentos adotados no canteiro de obras, incluindo organização, armazenamento de materiais, controle de resíduos e prevenção de impactos ao solo e à vegetação adjacente, além das ações de educação ambiental junto aos trabalhadores, com foco na prevenção de riscos ambientais e geotécnicos. Na ocorrência de quaisquer indícios de instabilidade geotécnica ou degradação ambiental, o



empreendedor deverá adotar imediatamente medidas corretivas, com interrupção das atividades na área afetada, quando necessário, e comunicação ao órgão ambiental competente, acompanhada de relatório técnico e das providências executadas

Os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, com a devida emissão de ART, devendo ser mantidos disponíveis para fiscalização e apresentados ao órgão ambiental conforme periodicidade definida ou sempre que solicitado. O atendimento a esta condicionante visa assegurar a integridade da área remanescente e de seu entorno, garantindo que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente adequada e geotecnicaamente segura.

15. Para o correto atendimento das condicionantes desta licença, acesse servicos.pbh.gov.br e pesquise por condicionantes. Em qualquer serviço deste tema, consulte o item Material informativo e acesse o guia Orientação para o Atendimento de Condicionantes de Licenças Ambientais.



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

8 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 19 de junho de 2026 às 14:11

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_GELIN_1444_26_ LIGIA_BRENCK.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 19 de junho de 2026 às 14:11
Assinante: IRACEMA CLARA ALVES LUZ Matrícula: PRCP03232474
Hash da assinatura: 328B06A0CDC8748AE1A1FFD7C6766FC0E905C540 Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):

CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.